



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 230/2025

Processo Número: **16444/2025** | Data do Protocolo: 23/05/2025 12:11:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003900300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **requeiro que se officie ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita**, para que preste esclarecimentos quanto à indicação de um Procurador da Fazenda Nacional, em detrimento de um Auditor Fiscal de carreira do Estado, para integrar o Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Nesse sentido, solicita-se o envio das seguintes informações:

Quais foram os critérios técnicos e jurídicos adotados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para a indicação do representante do Estado de São Paulo no Comitê Gestor do IBS?

Qual a estratégia do Governo Estadual para assegurar a defesa dos interesses do Estado de São Paulo nas deliberações nacionais sobre arrecadação e distribuição do IBS, diante da ausência de representação direta da carreira de Auditor Fiscal estadual?

O servidor indicado pelo Estado de São Paulo para integrar o Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS atende aos requisitos estabelecidos no §1º do artigo 482 da Lei Complementar Federal nº 214/2025?

JUSTIFICATIVA

A recente decisão da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de nomear como suplente no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS o Sr. Rogério Campos — Procurador da Fazenda Nacional com vínculo funcional com a União —, em vez de um Auditor Fiscal de carreira do Estado, levanta preocupações relevantes quanto à representatividade estadual e à autonomia federativa nas instâncias decisórias sobre o novo tributo nacional.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que a administração tributária constitui função essencial ao funcionamento do Estado, devendo ser exercida por servidores de carreiras específicas, como os Auditores Fiscais, cuja estabilidade e vínculo com o ente federativo são elementos fundamentais para a efetiva representação e defesa de seus interesses.

A Lei Complementar Federal nº 214/2025, que regulamenta o IBS, também reforça essa diretriz. Em seu artigo 482, §1º, exige que os membros do Conselho Superior possuam, cumulativamente:

- I – formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo;*
- II – ausência de causas de inelegibilidade conforme as alíneas “a” a “q” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

Considerando a relevância do Comitê Gestor do IBS para a repartição federativa de receitas tributárias e a necessidade de garantir a adequada defesa dos interesses paulistas nesse colegiado, **o presente requerimento tem por finalidade exercer o dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar e orientar os atos da Administração Pública Estadual.**

Fábio Faria de Sá



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003100340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em 23/05/2025 10:49

Checksum: **D26235AC6ADE97B75521EA67B9E0BC52882C44B64A205B7CE1805C990B1AE8DC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2025 | Edição: 72 | Seção: 3 | Página: 208

Órgão: Ineditoriais

ATO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - Comsefaz, no uso de suas atribuições institucionais e com fundamento nos arts. 481 e 482 da Lei Complementar nº 214, de 4 de janeiro de 2025, torna pública a indicação dos representantes dos Estados e do Distrito Federal para compor o Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS). As indicações foram formalmente efetuadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 481 da supracitada Lei Complementar, observando-se, ainda, os requisitos estabelecidos no art. 482, no que se refere à exigência de reputação ilibada e notório conhecimento em administração tributária dos indicados. Nos termos do inciso I do art. 482, a representação titular de cada ente federativo recaiu sobre o ocupante do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou equivalente, considerado como autoridade máxima da administração tributária estadual ou distrital. Segue, abaixo, a relação dos representantes indicados, na qualidade de titulares e suplentes: Acre: José Amarísio Freitas de Souza (Titular) - Clóvis Monteiro Gomes (Suplente); Alagoas: Renata dos Santos (Titular) - Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti (Suplente); Amapá: Jesus de Nazaré de Almeida Vidal (Titular) - Robledo Gregório Trindade (Suplente); Amazonas: Alex Del Giglio (Titular) - Nivaldo das Chagas Mendonça (Suplente); Bahia: Manoel Vitório da Silva Filho (Titular) - João Batista Aslan Ribeiro (Suplente); Ceará: Fabrício Gomes Santos (Titular) - Liana Maria Machado de Souza (Suplente); Distrito Federal: Ney Ferraz Júnior (Titular) - Anderson Borges Roepke (Suplente); Espírito Santo: Benicio Costa (Titular) - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves (Suplente); Goiás: Francisco Sérvulo Freire Nogueira (Titular) - Renata Lacerda Noletto (Suplente); Maranhão: Marcellus Ribeiro Alves (Titular) - Magno Vasconcelos Pereira (Suplente); Mato Grosso: Rogério Luiz Gallo (Titular) - Fábio Fernandes Pimenta (Suplente); Mato Grosso do Sul: Flávio César Mendes de Oliveira (Titular) - Matheus Segalla Menegaz (Suplente); Minas Gerais: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes (Titular) - Osvaldo Lage Scavazza (Suplente); Pará: Rene de Oliveira e Sousa Júnior (Titular) - Eli Sosinho (Suplente); Paraíba: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Titular) - Bruno de Sousa Frade (Suplente); Paraná: Norberto Anacleto Ortigara (Titular) - Juliano Brun Binder (Suplente); Pernambuco: Wilson José de Paula (Titular) - Stephanie Christini Gomes Pereira (Suplente); Piauí: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior (Titular) - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos (Suplente); Rio de Janeiro: Juliano Pasqual (Titular) - Thompson Lemos da Silva Neto (Suplente); Rio Grande do Norte: Carlos Eduardo Xavier (Titular) - Jane Carmen Carneiro e Araújo (Suplente); Rio Grande do Sul: Pricilla Maria Santana (Titular) - Ricardo Neves Pereira (Suplente); Rondônia: Luís Fernando Pereira da Silva (Titular) - Antônio Carlos Alencar do Nascimento (Suplente); Roraima: Manoel Sueide Freitas (Titular) - Larissa Góes de Souza (Suplente); Santa Catarina: CleversonSiewert (Titular) - Ramon Santos de Medeiros (Suplente); São Paulo: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Titular) - Rogério Campos (Suplente); Sergipe: Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Titular) - Jeová Francisco dos Santos (Suplente); Tocantins: Donizeth Aparecido Silva (Titular) - Márcia Mantovani (Suplente)



FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA

Presidente Comsefaz

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

